



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000



Monte Azul Paulista, 30 de novembro de 2015.

Of. Nº 262/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos pelo presente encaminhar a Vossa Excelência,
a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI Nº. 702 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

**CONCEDE ABONO DE NATAL AOS SERVIDORES DO QUADRO DE
PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA/SP E
DÁ OUTRS PROVIDÊNCIAS.**

Por tratar a matéria de relevante interesse público,
solicitamos que referido Projeto seja colocado em votação.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO ARNALDO GURJON
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL	
MONTE AZUL PAULISTA	
RECEBI	
30	11/15
Antonio Sergio Fernandes	
Diretor Administrativo	
As 16:30	horas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



PROJETO DE LEI Nº. 702 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

**CONCEDE ABONO DE
NATAL AOS SERVIDORES
DO QUADRO DE PESSOAL
DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE AZUL
PAULISTA/SP E DÁ OUTRS
PROVIDÊNCIAS.**

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de
Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

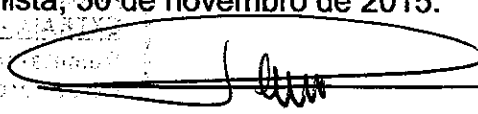
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele
promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Concede aos servidores do quadro de
pessoal da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, abono de natal no
valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) a ser pago no "cartão-alimentar", no dia
22/12/2015.

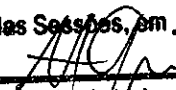
ARTIGO 2º - Os recursos para cobertura das
despesas com a execução da presente Lei, provenientes de dotações próprias
consignadas no vigente orçamento, suplementadas se necessárias.

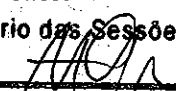
ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

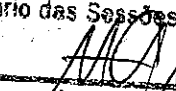
Monte Azul Paulista, 30 de novembro de 2015.

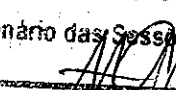


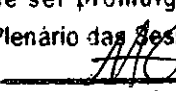
PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 04/12/15

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Finanças e
Orçamento.
Plenário das Sessões, em 04/12/15

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 04/12/15

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 04/12/15

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAIA-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Remeta-se ao Sr. Prefeito Municipal a fim
de ser promulgado
Plenário das Sessões, em 04/12/15

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal



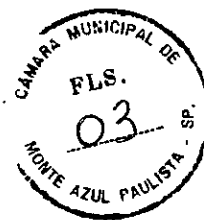
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO n.: 047/15

Interessado: Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP

Assunto: Parecer jurídico sobre a legalidade da concessão de um Abono de Natal aos servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista/SP e dá outras Providências.

1. Relatório:

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei nº. 702 de 30 de novembro de 2015, o qual “Concede Abono de Natal aos Servidores Público do Município de Monte Azul Paulista”.

2. Fundamentação:

De autoria do Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista, através do Projeto de Lei nº. 702 de 30 de novembro de 2015, pretende conceder aos servidores do quadro de pessoal uma Gratificação de Natal no valor de R\$. 120,00 (cento e vinte reais).

Com a presente medida, o Executivo Municipal objetiva a adoção de uma política de valorização do servidores públicos municipais, que em respeito ao artigo 37, XII da Constituição Federal.

Numa demonstração clara de reconhecimento aos valorosos serviços desempenhados pelos servidores públicos, é justo esse Abono, que consiste numa vantagem pecuniária, concedida além do vencimento ou remuneração do cargo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



No que concerne à análise da proposição em comento, isto é, a sujeição de seu objetivo à efetiva concreção da disposição legal, verifica-se que, no sentido de valorizar o trabalho efetuado pelos servidores municipais, a norma atende as disposições legais vigentes, em especial, a Lei nº.10.261/68, em seu artigo 124, II que dispõe que o funcionário poderá receber gratificações, além do valor do padrão do cargo.

A Lei 8.112/90, que Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, em seu artigo 61, preceitua que além dos vencimentos e das vantagens previstas nesta lei, serão deferidos aos servidores as seguintes retribuições, gratificações e adicionais.

A concessão do abono deverá respeitar a disponibilidade financeira do Poder Executivo, obedecendo aos limites de gastos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, e deve ser considerada como uma conquista importante que será colocada em prática visando valorizar todos os funcionários, além do que, é assegurado ao servidor público, além da remuneração, vantagens pecuniárias representadas por indenizações, gratificações e adicionais.

Não se valoriza o servidor apenas com palavras. Nesse sentido, o Poder Executivo tem buscado qualificar os seus funcionários, oferecer melhores condições de trabalho e reconhecer a importância de cada servidor através da concessão de benefícios, dentre eles o "Abono de Natal".



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



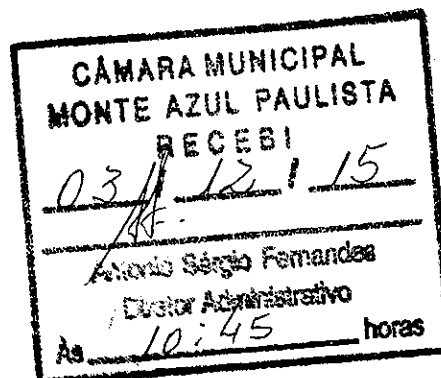
3. Conclusão

Ante o exposto, conclui-se pela aprovação do Projeto de Lei nº. 702 de 30 de novembro, por apresentar constitucionalidade formal e material, bem como encontra-se consoante com a Legislação vigente, sendo legal a concessão de um Abono de Natal aos funcionários públicos do Municipal de Monte Azul Paulista.

S.M.J. É o parecer que submeto à apreciação de Vossas
Excelências

Monte Azul Paulista, 02 de Dezembro de 2015.

WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

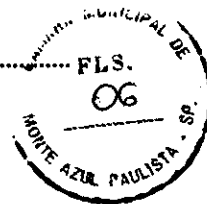
“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

DE CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA OS ARTIGOS 138 E 139 E SEUS PARÁGRAFOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, FICA VOSSA EXCELENCIA CONVOCADO(a) A COMPARECER À SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA-SP., ÀS 19:30 HORAS DO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2015, (SEGUNDA-FEIRA), PARA REALIZAÇÃO DA 10ª (DÉCIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2015, DA 16a. LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2013 À 2016.

PRIMEIRA E ÚNICA PARTE DOS TRABALHOS

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 699/2015 - DISPÕE SOBRE: ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES PARA O EXERCÍCIO DE 2016 E ALTERAÇÃO DO ARTIGO 90, ITENS I E II, DA LEI 950/89, CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO.

PROJETO DE LEI Nº.702/2015 - CONCEDE ABONO DE NATAL AOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA - SP., E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (R\$.120,00 REAIS);

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.013/2015 - DISPÕE SOBRE: CONCEDE ABONO DE NATAL AOS FUNCIONÁRIOS EFETIVOS E COMISSIONADOS DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA - SP., E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MONTE AZUL PAULISTA, 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

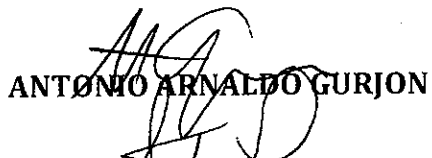



ANTONIO ARNALDO GURJON
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista - SP.

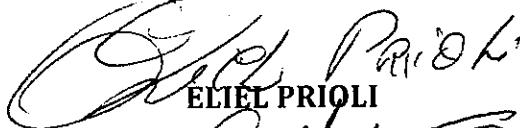
RECEBI UMA CÓPIA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA 10ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA QUE SE FARÁ REALIZAR DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 19:30 HORAS (SEGUNDA-FEIRA).

MONTE AZUL PAULISTA, 04 DE DEZEMBRO DE 2015.


ANA MARIA FONZAR PLAZA


ANTONIO ARNALDO GURJON


ANTONIO DA COSTA FILHO


ELIEL PRIOLI


EURO BLATTNER


FÁBIO JERÔNIMO MARQUES


JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI


ONILDA BARBOSA DOS SANTOS ROCHA


PERCIVAL ROGGE


RAQUEL LADRIANO DE SOUZA


TIAGO FABRÍCIO PONTES



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

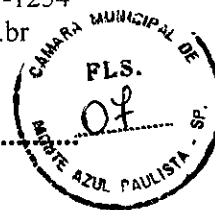
“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº.702, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

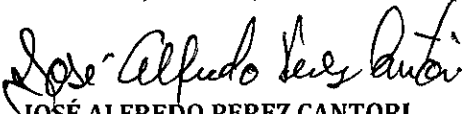
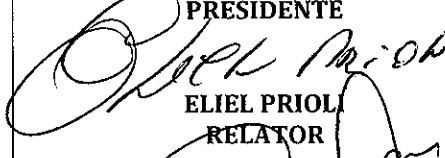
DISPONDO SOBRE: CONCEDE ABONO DE NATAL AOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA-SP., E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECISÃO DAS COMISSÕES

ESTAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO APÓS PROCEDEREM O CUIDADOSO EXAME NO PROJETO DE LEI Nº.702, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015 - DISPONDO SOBRE: CONCEDE ABONO DE NATAL AOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA-SP., E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, EM REUNIÃO DE SEUS MEMBROS, ANALISANDO SUAS DISPOSIÇÕES, NADA ENCONTRARAM QUE FERISSEM AS NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS OU JURÍDICAS, DECIDIRAM EMITIR PARECER FAVORÁVEL AO MENCIONADO PROJETO DE LEI, POR ESTAR O MESMO REVESTIDO DAS FORMALIDADES LEGAIS, ESPERANDO MERECER O APOIO DOS DEMAIS PARES DESTA CASA DE LEIS.

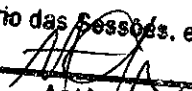
É O NOSSO PARECER.

MONTE AZUL PAULISTA, 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

<u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</u>	<u>FINANÇAS E ORÇAMENTO</u>
 FÁBIO JERÔNIMO MARQUES PRESIDENTE	 JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI PRESIDENTE
 ANA MARIA FONZAR PLAZA RELATORA	 ELIEL PRIOLI RELATOR
 ANTÔNIO DA COSTA FILHO MEMBRO	 RAQUEL LAURIANO DE SOUZA MEMBRO

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões em 08.12.15

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões em 08.12.15

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

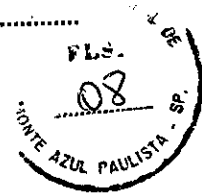
" Palácio 8 de Março "

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



AUTÓGRAFO Nº.1324/2015

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº.702, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE: CONCEDE ABONO DE NATAL AOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA/SP E DÁ OUTRS PROVIDÊNCIAS.

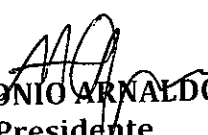
OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Concede aos servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, abono de natal no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) a ser pago no "cartão-alimentar", no dia 22/12/2015.

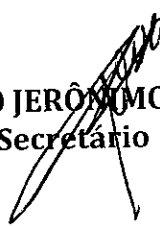
ARTIGO 2º - Os recursos para cobertura das despesas com a execução da presente Lei, provenientes de dotações próprias consignadas no vigente orçamento, suplementadas se necessárias.

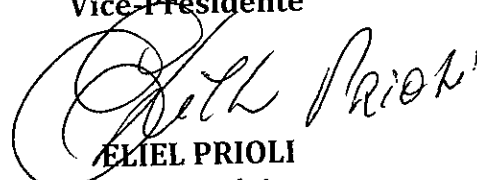
ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 08 de Dezembro de 2015.


ANTÔNIO ARNALDO GURJON
Presidente


ANTONIO DA COSTA FILHO
Vice-Presidente


FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
1º Secretário


ELIEL PRIOLI
2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



LEI Nº 2.039 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE: CONCEDE ABONO DE NATAL AOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Concede aos servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, abono de natal no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) a ser pago no "cartão-alimentar", no dia 22/12/2015.

ARTIGO 2º - Os recursos para cobertura das despesas com a execução da presente Lei, provenientes de dotações próprias consignadas no vigente orçamento, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 08 de Dezembro de 2015.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 08 de dezembro de 2015.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Atas de Promotoria

Registro Civil da Comarca de Monte Azul Pia - Rua Dr. Cícero de Moraes, n.º 562 - FONE/FAX 17-3361-4198.
(nascimentos, casamentos, óbitos, procurações, reconhecimento de firmas, autenticações, fotocópias, etc...)
Fapo saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Art. 1525 do Código Civil Brasileiro:

JOSÉ EDUARDO BOSSI NAJM, solteiro, de nacionalidade brasileira, Dentista, natural de Monte Azul Paulista - SP, residente na rua Floriano Peixoto, n.º 26 - Centro, Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, nascido no dia dois de julho de um mil e novecentos e setenta e um (02/07/1971), filho de José Najm e de Benedita Diniz; e RENATA ABREU CARNEVALI, solteira, de nacionalidade brasileira, professora de educação física, natural de Monte Azul Paulista - SP, residente na rua Floriano Peixoto, n.º 26 - Centro, Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, nascida no dia seis de março de um mil e novecentos e setenta e quatro (06/03/1974), filha de OMAR MOACIR CARNEVALI e de Maria Guida de Abreu Macedo Carnevali.

ANDRÉ LUIZ CASTANHARI, solteiro, de nacionalidade brasileira, REPRESENTANTE COMERCIAL, natural de Paraíso - SP, residente Rua Esperança, n.º 148, Centro, Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, nascido no dia três de outubro de um mil e novecentos e cinquenta e nove (03/10/1959), filho de Alfredo Castanhari e de Maria Tonarqui Castanhari; e JAQUELINE APARECIDA DUELA, divorciada, de nacionalidade brasileira, do lar, natural de Monte Azul Paulista - SP, residente na Rua Esperança, n.º 148, Centro, Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, nascida no dia dois de fevereiro de um mil e novecentos e sessenta e cinco (02/02/1965), filha de Narciso Duella e de Aparecida Adame Duella.

Jucinei Rocha da Silva, solteiro, de nacionalidade brasileira, Montador, natural de Livramento de Nossa Senhora - BA, residente na Rua Jovita Pereira Plaza, n.º 520, Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, nascido no dia primeiro de setembro de um mil e novecentos e oitenta e um (01/09/1981), filho de José Maria Rocha da Silva e de Edi Maria Leão da Silva; e Samára Antonia da Silva, solteira, de nacionalidade brasileira, do lar, natural de Monte Azul Paulista - SP, residente Rua Jovita Pereira Plaza, n.º 520, Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, nascida no dia vinte e três de outubro de um mil e novecentos e noventa (23/10/1990), filha de Lourenço Jorge da Silva e de Terezinha Francisca da Silva.

UBIRAJARA SALLES, divorciado, de nacionalidade brasileira, PEDREIRO, natural de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP, residente na RUA LOURENÇO GONÇALVES BUENO, n.º 542, RESID. BARALDI, MONTE AZUL PAULISTA, Estado de São Paulo, nascido no dia vinte e quatro de julho de um mil e novecentos e sessenta e três (24/07/1963), filho de OSVALDO SALLES e de MARIA MARISA GONÇALVES DE SOUZA; e MARISA GONÇALVES DE SOUZA, divorciada, de nacionalidade brasileira, DO LAR, natural de PRIMEIRO DE MAIO - PR, residente na RUA LOURENÇO GONÇALVES BUENO, 542, RESID. BARALDI, MONTE AZUL PAULISTA, Estado de São Paulo, nascida no dia de um mil e novecentos e setenta e um (06/11/1971), filha de DERNIVAL CAZUZA DE SOUZA e de NOEMIA GONÇALVES DE SOUZA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente, que afixo no lugar de costume.

Monte Azul Paulista, 08 de dezembro de 2015.
O Oficial: José Nunes da Mota



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE MONTE AZUL PAULISTA
Laboratório de Análise de Água
Rua Benjamin Constant n.º 195 - (17) 33611607
qualidade@saemap.com.br

Período de Referência: 01 a 07 de Dezembro de 2015

Os valores são obtidos considerando-se o cálculo da média dos resultados das análises de água realizadas no período acima, em todos os poços de abastecimento público.

	Total de Amostras	Média	VMP ¹
Fúor	107	0,6	0,6 a 0,8 mg/L
Cloro	112	0,84	0,20 a 2,00 mg/L
Temperatura	112	27°C	24°C a 37°C
Turbidez	112	0,20	Até 5 UT ²
Cor Aparente	46	0,00	Até 15 mg Pt-Co/L
pH	112	7,98	6,0 a 9,5
Coliformes Totais	59	AUSENTE	Ausência em 100 mL
Escherichia coli	59	AUSENTE	Ausência em 100 mL
Contagem de Bactérias Heterotróficas	08	10,12	Até 500 UFC ³ /mL

VMP¹: Valores máximos permitidos segundo a Portaria MS N.º 2914/2011

UT²: Unidade de Turbidez

UFC³: Unidade Formadora de Colônias, em 95% das amostras examinadas no mês.

Marina Vignola Cavassani Secchieri
Responsável Técnica
CRQ-IV 04161366



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14730-000
Fone: (17) 3361.9500

LEI Nº 2.039 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE: CONCEDE ABONO DE NATAL AOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Concede aos servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, abono de natal no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) a ser pago no "cartão-alimentar", no dia 22/12/2015.

ARTIGO 2º - Os recursos para cobertura das despesas com a execução da presente Lei, provenientes de dotações próprias consignadas no vigente orçamento, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 08 de Dezembro de 2015.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 08 de dezembro de 2015.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

SINDICATO RURAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Carta Sindical M. Tb. 302.036/76 de 01/07/76 - CGC/MF. 50.408.384/0001-54
FILIAL À FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO-FAESP
Base Territorial: MONTE AZUL PAULISTA E PARAÍSO

RESUMO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2016.

RECEITA

Receita Tributária	R\$ 180.000,00
Receita Não Tributária	R\$ 54.000,00
Receita Financeira	R\$ 76.000,00
Receita Eventual	R\$ 167.000,00

TOTAL DA RECEITA

R\$ 477.000,00

DESPESA

TOTAL DO CUSTEIO

R\$ 298.076,00

Aplicações de Capital

R\$ 180.924,00

TOTAL GERAL

R\$ 477.000,00

Aprovado em Assembleia Geral Ordinária em 20 de novembro de 2015.

Henrique Alexandre Palin Droubi
Presidente

Lúcio Vítor Vila Real
Presidente

Ottavio Almeida do Nascimento
Téc. Contábil - CRC 15P503293/0-0



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14730-000
Fone: (17) 3361.9500

DECRETO N.º 2.901 DE 30 de novembro de 2015.